**LEI Nº 2.159 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017**

***INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE ORFANATOS E ASILOS PÚBLICOS E FILANTRÓPICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**(Projeto de Lei nº 76/2016 de autoria do Vereador Jizamar** **Coutinho de Souza)**

**A Câmara Municipal de Araruama** aprova e a Exmª Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Araruama, o “**Programa de Adoção de Orfanatos e Asilos públicos e filantrópicos**”, no Município.

**Art. 2º.** Constitui objetivo do Programa o incentivo às pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no Município de Araruama, no sentido de contribuírem para a melhoria da qualidade do atendimento e assistência e da instituição pública ou filantrópica descritas no *caput* do art. 1º.

**Art. 3º.** A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa de Adoção de Orfanatos e Asilos públicos e filantrópicos no Município, dar-se-á mediante as seguintes ações:

**I** - doação de recursos materiais aos orfanatos e asilos públicos e/ou filantrópicos no Município, tais como livros, brinquedos educativos, equipamentos tecnológicos e/ou eletroeletrônicos, materiais pedagógicos e/ou didáticos e equipamentos lúdicos e/ou esportivos;

**II** - manutenção, conservação, reforma e ampliação de orfanatos e de asilos públicos e filantrópicos no Município, fornecendo material e/ou mão de obra.

**Art. 4º.** Para o desenvolvimento do Programa que trata esta Lei poderão ser firmados termos de cooperação, visando à efetivação das ações contidas no artigo 3º.

**Parágrafo Único**. As pessoas jurídicas que aderirem ao Programa poderão, no prazo de vigência do termo de cooperação, colocar placa indicativa de colaboração com o Poder Público Municipal, observado o artigo 18 da L.C. nº 37/2006, mediante modelo previamente aprovado pelo Órgão competente do Poder Executivo, vedada a publicidade física a qualquer título.

**Art. 5º.** Será conferido um certificado, emitido pela Municipalidade, às pessoas físicas e jurídicas por sua participação no Programa de Adoção de Orfanatos e Asilos públicos e filantrópicos, no Município.

**Art. 6º.** A participação de pessoas físicas ou jurídicas no Programa de Adoção de Orfanatos e Asilos públicos e filantrópicos no Município não implicará:

**I** - em ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal; e

**II** – em quaisquer outros direitos sobre a Instituição adotada ou sobre o seu funcionamento, ressalvado o disposto nos Arts. 3º e 4º desta Lei.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 20 de fevereiro de 2017

***Lívia Bello***

**“Lívia de Chiquinho”**

**Prefeita**